

Lei Municipal nº 329 de 19 de Dezembro de 1964

Benedito A. Aguiar Fogaça, Prefeito Municipal de
Sales Oliveira, usando de suas atribuições legais: —

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
em sancionamento e promulga a seguinte lei: —

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
desapropriar, amigável ou judicialmente, da Cia. Mogiana de Estradas
de Ferro, a área de terreno abaixo caracterizada, de acordo com
o "croquis" anexo à presente lei, rubricado pelo Prefeito e Pre-
sidente da Câmara Municipal, a saber: —

"Uma área de terreno, de forma irregular, medindo
1.409 metros quadrados, mais ou menos, com as seguintes deli-
mitações contidas na seguinte linha poligonal: — começa
num ponto situado a 53,50 ms., mais ou menos, do cisco
da rua Vereador Ant.º Basturta; daí segue confrontando com
terrenos da Cia. Mogiana de Estr. de Ferro, na extensão de 67 ms.
mais ou menos, virando à direita, em ângulo reto, segue con-
frontando ainda com terrenos da mesma Cia. Mogiana de Estr.
de Ferro, na extensão de 47 ms., mais ou menos; virando
à esquerda, segue confrontando com o ponto final da rua
Onor. Rocha, na extensão de 15 ms., mais ou menos; vi-
rando à esquerda, em ângulo reto, segue confrontando com
terrenos da Cia. Mogiana de Estr. Ferro, na extensão de 63 ms.
mais ou menos; virando à esquerda, em ângulo reto segue
confrontando com terrenos da Cia. Mogiana de Estr. Ferro, na
extensão de 67 ms., mais ou menos; virando à esquerda,
em ângulo reto, segue confrontando com o atual ponto
final da rua que cruza com a rua Vereador Ant.º Bas-
tarta, na extensão de 12 ms., mais ou menos, até
atingir o ponto de partida".

Artigo 2.º - A área de terreno descrita nos termos do artigo anterior, fica incorporada à classe dos bens de uso comum do povo e destinada à ligação entre as ruas Vereador Ant.º Cristóvão e Vereador Manoel Rocha, até comunicação com a praça Sta Rita, assim como recebe as redes de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, destinadas ao atendimento da população daquela zona.

Artigo 3.º - Se não for encontrada uma fórmula amigável para a solução da desapropriação prevista no artigo primeiro, dentro de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a iniciar a promoção da ação de desapropriação judicial.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com recursos de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de Dezembro de 1964
(Assinatura)

Registrada e Publicada
em 19/12/1964 -